

AJUSTE DIRETO

(BS004422)

Aquisição de Serviços de Telecomunicações

[Ao abrigo do “Acordo Quadro para Aquisição de Serviços de Telecomunicações” (Proc.
n.º1/AQ/DCOP/2021)]

CONVITE

julho de 2022

CONVITE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de telecomunicações, ao abrigo do contrato de “Acordo Quadro para a Aquisição de Serviços de Telecomunicações” (Proc.º 01/AQ/DCOP/2021), celebrado em 15 de março de 2022 entre o agrupamento de entidades adjudicantes constituído, entre outras, pelo Município de Cascais e a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., todas representadas na outorga daquele contrato pelo Município de Cascais, e a sociedade comercial Vodafone Portugal - Equipamentos, S.A., adjudicatária naquele acordo quadro.
2. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 258.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o conteúdo do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento corresponderá às condições contratuais estabelecidas no referido acordo quadro, razão, pela qual, ao abrigo da referida disposição legal, para o presente procedimento, não foi elaborado caderno de encargos.

Artigo 2.º

Perfil das necessidades da entidade adjudicante

As quantidades estimadas dos serviços de telecomunicações a prestar anualmente no âmbito do contrato a celebrar são as discriminadas no **anexo I** a este convite.

Artigo 3.º

Prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência do contrato a celebrar é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Artigo 4.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com sede no Complexo Municipal Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche, telefone n.º (+351) 21 464 77 60 e endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt.

Artigo 5.º

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento segue a forma de ajuste direto e foi adotado ao abrigo das disposições combinadas da alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º e do n.º 1 do artigo 258.º, todos do CCP.

Artigo 6.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar é o Conselho de Administração da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., o qual tomou a decisão de escolha do presente procedimento, de contratar, de autorização da despesa e de aprovação do convite, no dia 06 de julho de 2022.

Artigo 7.º

Consulta do processo

1. As peças do procedimento compõem-se do convite (n.º 2 do artigo 258.º do CCP), o qual pode ser consultado na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante acinGov, acessível através do sítio eletrónico <https://www.acin.pt>.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* da referida peça do procedimento. O interessado apenas necessitará de possuir um pacote de selos temporais e um certificado de assinatura eletrónica qualificada, aquando da submissão de uma comunicação ou da submissão de proposta na plataforma.
3. Para informações sobre o acesso e utilização da plataforma, os interessados deverão aceder ao endereço <https://www.acin.pt>, ou recorrer ao número 707 451 451 ou ao endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt.

Artigo 8.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, o interessado pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por ele apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. O órgão competente para prestar esclarecimentos são os serviços da entidade adjudicante nomeados pelo órgão que tomou a decisão de contratar.
6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta:
 - a) Os serviços da entidade adjudicante devem prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
7. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
8. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do

procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 6, ou até ao final do prazo de entrega da proposta, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelo interessado serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento.
10. Os esclarecimentos prestados e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA

Artigo 9.º

Modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt> através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados.
2. Os documentos elencados no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 9.º, devem ser assinados e submetidos na referida plataforma eletrónica, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.
3. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 - a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 - b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
4. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 2, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos

seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos melhor definidos no n.º 2 e n.º 3.

6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do concurso e da entidade adjudicante, deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta e a correspondente receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 10.º

Prazo para a apresentação da proposta

A proposta deve ser apresentada e pelo modo definido no artigo 8.º deste convite, **até às 18:00 horas do 6.º (sexto) dia seguinte àquele em que o convite for recebido.**

Artigo 11.º

Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo II** a este convite e,
 - b) Proposta de preços elaborada de acordo com o **anexo III** a este convite;
2. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis aos atributos da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
3. O concorrente deverá igualmente proceder à indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão Permanente da Empresa em vigor ou à apresentação de cópia da mesma para identificação dos titulares do órgão social de administração que se encontram em efetividade de funções.

Artigo 12.º

Idioma dos documentos da proposta

A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, que prevalece sobre os respetivos originais, com exceção da documentação técnica (catálogos, certificados, referências e similares),

que pode ser apresentada em língua estrangeira, admitindo-se a língua inglesa, francesa ou espanhola.

Artigo 13.º

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o valor do IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 14.º

Observância do Acordo Quadro

A proposta a apresentar deverá observar as disposições do Contrato de Acordo Quadro identificado na cláusula 1.º do presente convite (Acordo Quadro 01/AQ/DCOP/2021), incluindo todos os documentos que o integram.

Artigo 15.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 16.º

Prazo da obrigação de manutenção da proposta

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA, ESCLARECIMENTOS, SUPRIMENTOS E PROJETO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Artigo 17.º

Abertura da proposta

Os serviços da entidade adjudicante (Serviços) procedem à abertura da proposta no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

Artigo 18.º

Esclarecimentos e suprimentos da proposta

1. Os Serviços podem pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considerem necessários para efeito da análise e da avaliação da mesma.
2. Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constitui, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os Serviços devem solicitar ao concorrente que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, proceda ao suprimento das irregularidades da sua proposta causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. Os serviços procedem à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. O não cumprimento dentro do prazo concedido para o efeito dos pedidos solicitados pelos Serviços e mencionados nos n.ºs 1 e 3 ou a não apresentação de justificação antes dele expirado, poderá implicar que a posição que o concorrente tomou, seja interpretada como desistência do procedimento, com todas as consequências daí decorrentes.

Artigo 19.º

Convite a melhorar a proposta

O concorrente pode ser convidado a melhorar a sua proposta, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP.

Artigo 20.º

Projeto da decisão de adjudicação

1. Após a análise da proposta, os Serviços elaboram fundamentadamente o projeto da decisão de adjudicação, nos termos do artigo 125.º do CCP, propondo, se for o caso, a exclusão da mesma por qualquer dos motivos previstos nos números 2 e 3 do artigo 146.º do CCP, aplicáveis com as devidas adaptações.
2. O projeto da decisão de adjudicação, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de ajuste direto, são enviados ao órgão competente para a decisão de contratar.

3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no projeto da decisão de adjudicação, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA CAUÇÃO E DO CONTRATO

Artigo 21.º

Notificação da decisão de adjudicação, para apresentação dos documentos de habilitação e da minuta do contrato

Juntamente com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário:

- a) Para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 22.º do convite e confirmar, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada e,
- b) Da minuta do contrato, nos termos do estabelecido no artigo 27.º do convite.

Artigo 22.º

Documentos de habilitação

- 1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 3 (três) dias a contar da data da notificação da adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo IV** ao presente convite, que deverá incluir como anexos os seguintes documentos:
 - 1) **Documento comprovativo** de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55º do CCP (**Certificado de Registo Criminal da Empresa e de todos os titulares do órgão social de administração que se encontrem em efetividade de funções** ou, em alternativa, indicação da chave móvel digital/código de consulta no Portal Registo Criminal online dos mesmos);
 - 2) **Documento comprovativo** passado pela Repartição de Finanças ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português** e,

- 3) **Documento comprovativo** emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social** em Portugal;
 - b) **Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)** - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>).
2. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, se pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário, fazê-los acompanhar de tradução, devidamente legalizada.

Artigo 23.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante e indicada no artigo 9.º (acinGov) ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para o endereço geral@cascaisproxima.pt, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 1 do presente artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.

Artigo 24.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado neste convite;
 - b) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao

qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 25.º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 87.º do CCP.

Artigo 26.º

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não é exigida a prestação de caução por verificação da situação prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 27.º

Notificação e aceitação da minuta do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta do contrato em simultâneo com a notificação da adjudicação, a qual considera-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As bases do contrato a celebrar para a aquisição de serviços, objeto do presente procedimento, serão estabelecidas atendendo aos elementos incluídos no convite, no caderno de encargos relativo ao Acordo Quadro 01/AQ/DCOP/2021 e aos apresentados pelo adjudicatário, desde que aceites pela entidade adjudicante.
3. Consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, todos os elementos patentes no presente procedimento e demais elementos definidos no caderno de encargos como sendo parte integrante do contrato.

Artigo 28.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 29.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos e,
 - b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, se aplicável
2. A entidade adjudicante procede ao agendamento da assinatura eletrónica do contrato, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 30.º

Condições de pagamento específicas

1. As faturas devem ser enviadas por via de faturação eletrónica, devendo o adjudicatário utilizar a plataforma “Ilink” (<https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup>).
2. Das faturas deve constar a identificação do número do processo indicado no contrato a que diz respeito (“BS004422”).

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, o que determina a revogação do ato de contratar, quando:
 - a) A entidade convidada não tenha apresentado proposta;
 - b) A proposta tenha sido excluída;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o prazo fixado para a apresentação da proposta;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação e seus fundamentos é notificada ao concorrente.

Artigo 32.º

Causas de caducidade da adjudicação

1. Para além das situações previstas no artigo 24.º deste convite, a adjudicação considera-se sem efeito:
 - a) Devido à ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste e,
 - b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 do presente artigo, se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 33.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, e na restante legislação complementar.

ANEXO I

ESTIMATIVA ANUAL DE CONSUMOS DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TIPOLOGIA DOS SERVIÇOS

	Tipologia de serviço	Unidade de Medida	Estimativa de consumos (12 meses)
	A – Chamadas a partir da rede fixa ou móvel	VLA	
A1	Para rede fixa, comunicações locais ou regionais	Minuto	84500
A2	Para rede fixa, comunicações interurbanas ou nacionais	Minuto	20280
A3	Para rede internacional Zona 1	Minuto	325
A4	Para rede internacional Zona 2	Minuto	104
A5	Para rede internacional Zona 3	Minuto	163
A6	Para rede internacional Zona 4	Minuto	7
A7	Para rede móvel “On-Net”	Minuto	100000
A8	Para rede móvel “Off-Net”	Minuto	20000
	B – SMS a partir da rede móvel	VLB	
B1	Para rede móvel “On-Net”	SMS	0
B2	Para rede móvel “Off-Net”	SMS	0
B3	Para rede fixa (SFT)	SMS	0
B4	Para rede internacional Zona 1	SMS	0
B5	Para rede internacional Zona 2	SMS	0
B6	Para rede internacional Zona 3	SMS	0
B7	Para rede internacional Zona 4	SMS	0
	C – Roaming	VLC	
C1	Para rede do país visitado pertencente à Zona 1	Minuto	0
C2	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 1	Minuto	2145
C3	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 1	Minuto	20
C4	Recebidas na zona 1	Minuto	8190
C5	SMS para rede de país pertencente à Zona 1	SMS	585
C6	SMS recebido num país pertencente à Zona 1	SMS	0

C7	Para rede do país visitado pertencente à Zona 2	Minuto	0
C8	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 2	Minuto	0
C9	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 2	Minuto	0
C10	Recebidas na zona 2	Minuto	0
C11	SMS para rede de país pertencente à Zona 2	SMS	0
C12	SMS recebido num país pertencente à Zona 2	SMS	0
C13	Para rede do país visitado pertencente à Zona 3	Minuto	0
C14	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 3	Minuto	182
C15	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 3	Minuto	0
C16	Recebidas na zona 3	Minuto	137
C17	SMS para rede de país pertencente à Zona 3	SMS	98
C18	SMS recebido num país pertencente à Zona 3	SMS	0
C19	Para rede do país visitado pertencente à Zona 4	Minuto	0
C20	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 4	Minuto	0
C21	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 4	Minuto	0
C22	Recebidas na zona 4	Minuto	0
C23	SMS para rede de país pertencente à Zona 4	SMS	0
C24	SMS recebido num país pertencente à Zona 4	SMS	0
C25	Para rede do país visitado pertencente à Zona 5	Minuto	0
C26	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 5	Minuto	0
C27	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 5	Minuto	0
C28	Recebidas na zona 5	Minuto	0

C2			
9	SMS para rede de país pertencente à Zona 5	SMS	0
C3			
0	SMS recebido num país pertencente à Zona 5	SMS	0
	D – Chamadas a terminar em números verdes	VLD	
D			
1	Da rede fixa local	Minuto	0
D			
2	Da rede fixa nacional	Minuto	0
D			
3	Da rede móvel nacional	Minuto	0
	E – Chamadas a terminar em números azuis	VLE	
E1	Da rede fixa local	Minuto	0
E2	Da rede fixa nacional	Minuto	0
E3	Da rede móvel nacional	Minuto	0
	F – Dados móveis	VLf	
F1	Em Portugal	MB *	0
F2	Em roaming num país pertencente à Zona 1	MB *	0
F3	Em roaming num país pertencente à Zona 2	MB *	0
F4	Em roaming num país pertencente à Zona 3	MB *	0
F5	Em roaming num país pertencente à Zona 4	MB *	0
F6	Em roaming num país pertencente à Zona 5	MB *	0
	G - Solução de central telefónica virtual VoIP	VLG	
G			
1	Assinatura mensal central telefónica virtual VoIP	Acesso	60
	H - Fax Server (e-Fax)	VLH	
H			
1	Assinatura mensal e-Fax	DDI	2
	I - Assinatura dos equipamentos fixos	VLI	
I1	Assinatura de equipamento fixo Tipo I1	Equipa m.	30
I2	Assinatura de equipamento fixo Tipo I2	Equipa m.	1
I3	Assinatura de equipamento fixo Tipo I3	Equipa m.	5
	J – Assinaturas dos acessos fixo e móvel	VLJ	
J1	Assinatura fixo analógico	Acesso **	8
J2	Assinatura fixo SIP Trunk	DDI **	20
J3	Assinatura voz móvel	Acesso	175
J4	Assinatura voz móvel ilimitado (máxima velocidade disponível)	Acesso	15

J5	Assinatura voz móvel ilimitado (20Mbps como máxima velocidade)	Acesso	275
J6	Assinatura pacote 50 min., 250 MB	Acesso	0
J7	Assinatura de 5 GB internet móvel	Acesso	10
J8	Pacote diário roaming 1GB internet móvel	Acesso	60
J9	Pacote diário roaming 90 minutos voz	Acesso	60
	L - Assinaturas dos acessos móveis dados	VLL	
L1	Assinatura móvel dados até 300Mbps	Acesso	300
	M - Pacote SMS	VLM	
M1	Pacote 2000 SMS	Pacote	0
M2	Pacote 50000 SMS	Pacote	0
	N - Pacote cartões SIM solução M2M	VLN	
N1	Assinatura cartão SIM M2M	Acesso	400
	O - Pacote cartões SIM solução alarmes	VLO	
O1	Assinatura cartão SIM alarmes	Acesso	0
	P - Solução segurança equipamentos móveis	VLP	
P1	Assinatura solução segurança equipamentos móveis	Acesso	0
	Q - Acessos fixos simétricos	VLQ	
Q1	Acesso simétrico de 1 Gbps - rede corporativa	Acesso	0
Q2	Acesso simétrico de 200 Mbps - rede corporativa	Acesso	0
Q3	Acesso simétrico de 100 Mbps - rede corporativa	Acesso	0
Q4	Acesso simétrico de 50 Mbps - rede corporativa	Acesso	0
Q5	Acesso simétrico de 10 Mbps - rede corporativa	Acesso	0
Q6	Acesso simétrico de 5 Gbps - acesso internet corporativo	Acesso	1
Q7	Acesso simétrico de 1 Gbps - acesso internet corporativo	Acesso	2
Q8	Acesso simétrico de 400 Mbps - acesso internet	Acesso	0
Q9	Acesso simétrico de 200 Mbps - acesso internet	Acesso	6
Q10	Acesso simétrico de 100 Mbps - acesso internet	Acesso	200

Q			
11	Acesso simétrico de 50 Mbps - acesso internet	Acesso	0
	R - Acessos fixos assimétricos	VLR	
R1	Acesso assimétrico 24 Mbps/2 Mbps (D/U) - acesso internet ADSL	Acesso	0
R2	Acesso assimétrico 200 Mbps/100 Mbps (D/U) - acesso internet fibra	Acesso	0
	S - Serviços triple play	VLS	
S1	500 Mbps/100 Mbps (download/upload), 150 canais TV, 10 canais rádio	Pacote	4
S2	Canal Premium adicional	Canal	2

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A do Código dos Contratos Públicos]

1 – [...] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da ⁽¹⁾ [...] (denominação social, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento [**Aquisição de Serviços de Telecomunicações ao Abrigo do Acordo Quadro - Proc.º 01/AQ/DCOP/2021**], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o contrato a celebrar na sequência do Procedimento **BS004422 (Aquisição de Serviços de Telecomunicações)**, em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)[...].

b) [...].

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que

não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local) [...]^(data) [...] [assinatura **(4)**].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

1 – [...] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da [...] (denominação social, número de identificação fiscal e sede), declara que, no âmbito do procedimento de ajuste direto para a **“Aquisição de Serviços de Telecomunicações” (BS004422)**, ao abrigo do “Acordo Quadro para Aquisição de Serviços de Telecomunicações” (Proc. n.º1/AQ/DCOP/2021), se obriga a prestar aqueles serviços em conformidade com o caderno de encargos daquele Acordo Quadro, pelo preço contratual máximo de € 281 155, 30 (duzentos e oitenta e um mil cento e cinquenta e cinco euros e trinta cêntimos), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, tendo em conta os seguintes preços unitários:

	Tipologia de serviço	Unidade de Medida	Consumo estimado (12 meses)	Valores unitários contratuais (€) (s/ IVA)
	A – Chamadas a partir da rede fixa ou móvel	VLA		
A 1	Para rede fixa, comunicações locais ou regionais	Minuto	84500	
A 2	Para rede fixa, comunicações interurbanas ou nacionais	Minuto	20280	
A 3	Para rede internacional Zona 1	Minuto	325	
A 4	Para rede internacional Zona 2	Minuto	104	
A 5	Para rede internacional Zona 3	Minuto	163	
A 6	Para rede internacional Zona 4	Minuto	7	
A 7	Para rede móvel “On-Net”	Minuto	100000	
A 8	Para rede móvel “Off-Net”	Minuto	20000	
	B – SMS a partir da rede móvel	VLB		

B1	Para rede móvel “On-Net”	SMS	0	
B2	Para rede móvel “Off-Net”	SMS	0	
B3	Para rede fixa (SFT)	SMS	0	
B4	Para rede internacional Zona 1	SMS	0	
B5	Para rede internacional Zona 2	SMS	0	
B6	Para rede internacional Zona 3	SMS	0	
B7	Para rede internacional Zona 4	SMS	0	
	C – Roaming	VLC		
C1	Para rede do país visitado pertencente à Zona 1	Minuto	0	
C2	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 1	Minuto	2145	
C3	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 1	Minuto	20	
C4	Recebidas na zona 1	Minuto	8190	
C5	SMS para rede de país pertencente à Zona 1	SMS	585	
C6	SMS recebido num país pertencente à Zona 1	SMS	0	
C7	Para rede do país visitado pertencente à Zona 2	Minuto	0	
C8	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 2	Minuto	0	
C9	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 2	Minuto	0	
C10	Recebidas na zona 2	Minuto	0	
C11	SMS para rede de país pertencente à Zona 2	SMS	0	
C12	SMS recebido num país pertencente à Zona 2	SMS	0	
C13	Para rede do país visitado pertencente à Zona 3	Minuto	0	
C14	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 3	Minuto	182	
C15	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 3	Minuto	0	
C16	Recebidas na zona 3	Minuto	137	
C17	SMS para rede de país pertencente à Zona 3	SMS	98	
C18	SMS recebido num país pertencente à Zona 3	SMS	0	

C1 9	Para rede do país visitado pertencente à Zona 4	Minuto	0	
C2 0	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 4	Minuto	0	
C2 1	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 4	Minuto	0	
C2 2	Recebidas na zona 4	Minuto	0	
C2 3	SMS para rede de país pertencente à Zona 4	SMS	0	
C2 4	SMS recebido num país pertencente à Zona 4	SMS	0	
C2 5	Para rede do país visitado pertencente à Zona 5	Minuto	0	
C2 6	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 5	Minuto	0	
C2 7	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 5	Minuto	0	
C2 8	Recebidas na zona 5	Minuto	0	
C2 9	SMS para rede de país pertencente à Zona 5	SMS	0	
C3 0	SMS recebido num país pertencente à Zona 5	SMS	0	
	D – Chamadas a terminar em números verdes	VLD		
D 1	Da rede fixa local	Minuto	0	
D 2	Da rede fixa nacional	Minuto	0	
D 3	Da rede móvel nacional	Minuto	0	
	E – Chamadas a terminar em números azuis	VLE		
E1	Da rede fixa local	Minuto	0	
E2	Da rede fixa nacional	Minuto	0	
E3	Da rede móvel nacional	Minuto	0	
	F – Dados móveis	VLF		
F1	Em Portugal	MB *	0	
F2	Em roaming num país pertencente à Zona 1	MB *	0	
F3	Em roaming num país pertencente à Zona 2	MB *	0	
F4	Em roaming num país pertencente à Zona 3	MB *	0	
F5	Em roaming num país pertencente à Zona 4	MB *	0	
F6	Em roaming num país pertencente à Zona 5	MB *	0	

	G - Solução de central telefónica virtual VoIP	VLG		
G 1	Assinatura mensal central telefónica virtual VoIP	Acesso	60	
	H - Fax Server (e-Fax)	VLH		
H 1	Assinatura mensal e-Fax	DDI	2	
	I - Assinatura dos equipamentos fixos	VLI		
I1	Assinatura de equipamento fixo Tipo I1	Equipa m.	30	
I2	Assinatura de equipamento fixo Tipo I2	Equipa m.	1	
I3	Assinatura de equipamento fixo Tipo I3	Equipa m.	5	
	J – Assinaturas dos acessos fixo e móvel	VLJ		
J1	Assinatura fixo analógico	Acesso **	8	
J2	Assinatura fixo SIP Trunk	DDI **	20	
J3	Assinatura voz móvel	Acesso	175	
J4	Assinatura voz móvel ilimitado (máxima velocidade disponível)	Acesso	15	
J5	Assinatura voz móvel ilimitado (20Mbps como máxima velocidade)	Acesso	275	
J6	Assinatura pacote 50 min., 250 MB	Acesso	0	
J7	Assinatura de 5 GB internet móvel	Acesso	10	
J8	Pacote diário roaming 1GB internet móvel	Acesso	60	
J9	Pacote diário roaming 90 minutos voz	Acesso	60	
	L - Assinaturas dos acessos móveis dados	VLL		
L1	Assinatura móvel dados até 300Mbps	Acesso	300	
	M - Pacote SMS	VLM		
M 1	Pacote 2000 SMS	Pacote	0	
M 2	Pacote 50000 SMS	Pacote	0	
	N - Pacote cartões SIM solução M2M	VLN		
N 1	Assinatura cartão SIM M2M	Acesso	400	
	O - Pacote cartões SIM solução alarmes	VLO		
O 1	Assinatura cartão SIM alarmes	Acesso	0	
	P - Solução segurança equipamentos móveis	VLP		

P1	Assinatura solução segurança equipamentos móveis	Acesso	0	
	Q - Acessos fixos simétricos	VLQ		
Q 1	Acesso simétrico de 1 Gbps - rede corporativa	Acesso	0	
Q 2	Acesso simétrico de 200 Mbps - rede corporativa	Acesso	0	
Q 3	Acesso simétrico de 100 Mbps - rede corporativa	Acesso	0	
Q 4	Acesso simétrico de 50 Mbps - rede corporativa	Acesso	0	
Q 5	Acesso simétrico de 10 Mbps - rede corporativa	Acesso	0	
Q 6	Acesso simétrico de 5 Gbps - acesso internet corporativo	Acesso	1	
Q 7	Acesso simétrico de 1 Gbps - acesso internet corporativo	Acesso	2	
Q 8	Acesso simétrico de 400 Mbps - acesso internet	Acesso	0	
Q 9	Acesso simétrico de 200 Mbps - acesso internet	Acesso	6	
Q 10	Acesso simétrico de 100 Mbps - acesso internet	Acesso	200	
Q 11	Acesso simétrico de 50 Mbps - acesso internet	Acesso	0	
	R - Acessos fixos assimétricos	VLR		
R1	Acesso assimétrico 24 Mbps/2 Mbps (D/U) - acesso internet ADSL	Acesso	0	
R2	Acesso assimétrico 200 Mbps/100 Mbps (D/U) - acesso internet fibra	Acesso	0	
	S - Serviços triple play	VLS		
S1	500 Mbps/100 Mbps (download/upload), 150 canais TV, 10 canais rádio	Pacote	4	
S2	Canal Premium adicional	Canal	2	

* - Quando se considerar o ilimitado, este valor deverá ser 0 (zero).

** - Caso o concorrente opte por propor a modalidade sem plafond de minutos e sem assinatura mensal, estes valores deverão ser 0 (zero).

Aos preços unitários propostos acresce o Imposto Sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável. (indicar taxa a aplicar)

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) ⁽¹⁾].

⁽¹⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – [...] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da ⁽¹⁾ [...] (denominação social, número de identificação fiscal e sede des), adjudicatária no procedimento de ajuste direto para a **Aquisição de Serviços de Telecomunicações (BS004422)**, ao abrigo do “Acordo Quadro para Aquisição de Serviços de Telecomunicações” (Proc. n.º1/AQ/DCOP/2021) declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º